

CONTRATO

Aquisição para expansão da SAN (Storage Area Network) Secundário em mais 4 Switchs de 96 Portas Fibre Channel a 32Gbps

PROC.15/CLPQ/AT/2022

Celebram o presente contrato, no montante global €364.115,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, cento e quinze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor,

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT), pessoal coletiva, 600084779, com sede na Rua da Prata n.º 20 e 22, 1149-027 – Lisboa, representado no ato pelo Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no uso de competência subdelegada, conforme despacho n.º 8453/2022, de 5 de julho de 2022, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 132, em 11 de julho.

Como Segundo Outorgante, o Adjudicatário, BRAVANTIC EVOLVING TECHNOLOGY SA. pessoa coletiva com o n.º 503670693, (anteriormente denominada: INFORMANTEM-INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO, S.A.), sita na Av. José Francisco Guerreiro, Paiã Park, Edifício A2, 1675-076, Pontinha, representado no ato por, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, titular do Cartão de Cidadão número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com validade até xxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de representante legal, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas

Cláusula 1.ª

Objeto e conteúdo funcional

1. O presente contrato tem por objeto aquisição para expansão da SAN (Storage Area Network) Secundário em mais 4 Switchs de 96 Portas Fibre Channel a 32Gbps.

2. SOLUÇÃO ATUALMENTE EM EXPLORAÇÃO:

De uma forma sucinta, a plataforma de SAN do site Secundário é constituída por dois SAN Switchs DellEMC Connectrix MDS9336 sendo compatíveis com o dois SAN Switchs DellEMC Connectrix MDS 9718 em exploração no centro primário.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

Descrição dos requisitos propostos:

A AT pretende efetuar a expansão da SAN Secundário em mais 4 Switchs de 96 Portas Fibre Channel a 32Gbps.

Os SAN Switchs a adquirir deverão ter as seguintes características:

- Todas as portas deverão ser instaladas com SFPs a 32Gbps
- Software de gestão que inclua as seguintes funcionalidades:
 - a) Interface HTML 5;
 - b) Dashboard customizável;
 - c) Monitorização de desempenho de componentes em tempo real;
 - d) Gestão de inventário;
 - e) Gestão de imagens de software;
 - f) Registo de eventos;
 - g) Informação histórica de performance;
 - h) Topologias de rede com switches, servidores e VMs;
 - i) Análise de tendências de rede;
 - j) Gestão e planeamento de capacidade;
 - k) Criação de relatórios;
 - l) SAN zoning;
 - m) Análise de slow-drain;
 - n) Análise e visualização de redundâncias na rede;
 - o) Configuração de thresholds;
 - p) Configuração de QoS;
 - q) Pré-validação de configurações para minimizar o erro humano;
 - r) Análise comparativa de configurações apresentadas;
 - s) Agendamento de upgrades de imagens;
 - t) Notificação via email de eventos;
 - u) Suporte para instalação em servidor físico dedicado ou ambiente virtualizado (VMware ou KVM);
 - v) Informação sobre identificadores;
 - w) Serial Numbers;
 - x) Data de expiração do contrato de suporte;
 - y) Número total de portas;
 - z) Número de portas online;
 - aa) Número de portas offline;
 - bb) Número de portas com erro;
 - cc) Histórico mínimo de 24H de utilização por porta;
 - dd) Histórico mínimo de 24H de erros por porta;

- ee) Histórico de congestionamento de portas;
- ff) Utilização por porta;
- gg) Dados de performance detalhados por porta (utilização, Congestionamento, Bit Errors, Resets, Class-3 Discards, CRC Errors, Throughput, Time at zero Tx Credit);
- hh) Suporte para acesso via Web Portal ou via Mobile App com sistema de notificações e alarmística.

- Integração com as ferramentas de gestão atualmente em exploração na Autoridade Tributária e Aduaneira, nomeadamente DellEMC CloudIQ; deverá ser apresentada uma declaração do fabricante do Software de gestão DellEMC CloudIQ, confirmando essa funcionalidade.
- Serviços de suporte pelo período de 3 anos com cobertura 24x7 e 4 horas de tempo de resposta
- Serviços de Instalação e configuração dos SAN Switchs Propostos
- Serviços de Migração de Configurações dos actuais SAN Switchs DellEMC Connectrix MDS9396
- Os serviços de suporte, instalação, configuração e migração deverão ser realizados por técnicos certificados do fabricante dos equipamentos propostos, nativos ou fluentes em língua portuguesa; deverá ser apresentada uma declaração do fabricante, confirmando a realização dos serviços.

4. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) - 30211300-4 Plataformas Informáticas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a

Requisitos técnicos

A equipa técnica deverá ser constituída pelo menos por um técnico e ter as seguintes certificações:

- Uma certificação em DellEMC Specialist – Implementation Engineer, Storage Area Network version 5.0, ou equivalente e
- Uma certificação em DellEMC Platform Engineer, Connectrix Specialist version 6.0 (EMCPE) ou equivalente.

Cláusula 3.^a

Local da entrega dos Bens/Prestação dos serviços

O local da entrega dos bens e prestação dos serviços associados será no centro dados Secundário da AT, Datacenter da Refer Telecom, situado na Rua Diniz Jacinto n.º. 270 (Contumil), Porto

Cláusula 4.^a

Prazo de Entrega, Instalação e Configuração dos Bens

O Segundo Outorgante obriga-se à entrega, instalação e configuração dos bens com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, até à data limite de 60 (sessenta), contados após a produção de efeitos do contrato;

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. O preço contratual é de €364.115,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, cento e quinze euros), S/IVA, de forma a incluir todas as prestações.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do segundo outorgante.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago após a aceitação dos bens objeto do contrato.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento das obrigações correspondentes, ou seja, com a aceitação dos bens objeto do contrato.
2. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após a aceitação pela AT e emissão da respetiva fatura.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo Primeiro Outorgante confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 7.^a

Caução

Não há lugar a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do art.88º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.

Cláusula 8.^a

Outros encargos

São da responsabilidade do Segundo Outorgante as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 9.^a

Aceitação

- 1 - Após a entrega, instalação e configuração dos bens, o Primeiro Outorgante lavrará, no prazo máximo de cinco dias úteis, um auto de aceitação, que será precedido de realização de testes, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.
- 2 - Não é permitida a aceitação tácita dos bens objeto do contrato

Cláusula 10.^a

Propriedade

Com a entrega, instalação, configuração e pagamento dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Primeiro Outorgante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Segundo Outorgante.

Cláusula 11.^a

Conformidade e garantia técnica

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Segundo Outorgante, e prazos respetivos aplicáveis ao contrato de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.^a

Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos

1. É da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas do Primeiro Outorgante destinadas à recolha de resíduos, caso exista, e mediante previa autorização.
2. O Segundo Outorgante deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

Cláusula 13.^a

Deduções nos pagamentos

O Primeiro Outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato.

- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 14.^a

Sigilo

1. Os Outorgantes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Outorgantes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o Segundo Outorgante tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business do Primeiro Outorgante.
4. Carece de consentimento prévio, através do Primeiro Outorgante:
 - a) A divulgação pelo Segundo Outorgante de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b) A utilização do logótipo do Primeiro Outorgante para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de fornecedor.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos Outorgantes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) Os Outorgantes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
 - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f) Os Outorgantes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 15.^a

Nomeação de Gestor

1. O Primeiro Outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar o xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx, Chefe de Equipa Multidisciplinar de 2.º Nível, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.

2. O Segundo Outorgante designa como gestor do contrato o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com os contatos: email: xxxxxxxxxxx@bravantic.com e Tel: xxxxxxxxxx.

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / \text{numero de dias do contrato}$, em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pelo Primeiro Outorgante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo Segundo Outorgante correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através do Primeiro Outorgante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do Segundo Outorgante:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do Segundo Outorgante;

- b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaç o da atividade;
 - e) Condenaç o, por sentenç a transitada em julgado, por infraç o que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que n o tenha ocorrido reabilitaç o judicial;
4. O direito de resoluç o referido no n mero anterior exerce-se mediante declaraç o escrita enviada ao Segundo Outorgante.

Cl usula 18.ª

Foro competente

Para resoluç o de todos os lit gios decorrentes do contrato fica estipulada a compet ncia do tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa ren ncia a qualquer outro.

Cl usula 19.ª

Produç o de efeitos

O contrato produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cl usula 20.ª

Legislaç o aplic vel

Em tudo o que n o estiver previsto no caderno de encargos do procedimento ou no presente contrato, aplica-se o previsto no C digo dos Contratos P blicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05 e respetiva legislaç o regulamentar.

Cl usula 21.ª

Disposiç es Finais

1. Os prazos previstos no contrato s o cont nuos, correndo em s bados, domingos e dias feriados.
2. O contrato   regulado pela legislaç o portuguesa.
3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato ser o efetuados ap s a verificaç o dos formalismos legais em v gor para o processamento das despesas p blicas.
4. A decis o de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de 2022-05-04, do Sr. Subdiretor-geral da  rea de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, exarado no processo registado em GPS atrav s do n mero 691020226912002537, contendo apenas a informaç o n.º 487/DC/AT/2020, datada de 2022-04-29, no uso de compet ncia subdelegada.
5. A qualificaç o do candidato foi objeto de despacho de 6 de junho de 2022, do Sr. Subdiretor-Geral da  rea de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, exarado no processo registado no GPS atrav s

- o n.º 691020226912002913, contendo apenas a informação n.º 645/DC/AT/2022 de 06/06/2022, no uso de competência subdelegada.
6. Por despacho de 13 de julho de 2022, do Sr. Subdiretor-Geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, exarado no processo registado no GPS através o n.º 691020226912003997, contendo apenas a informação n.º 794/DC/AT/2022 de 11/07/2022, no uso de competência subdelegada, foi adjudicado o fornecimento objeto do presente contrato, bem como aprovada a respetiva minuta.
 7. O encargo total resultante do presente contrato é de €364.115,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, cento e quinze euros), S/IVA incluído, será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento de funcionamento da AT de 2022, sob a rubrica com a classificação económica da despesa 07.01.07.A0.C0 – “Equipamento de informática”, a que correspondente o compromisso n.º 6952214179.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado aos 22 dias do mês de julho de 2022, com aposição de assinaturas eletrónicas por cada um dos Outorgantes.

Primeiro Outorgante

Assinado de forma
digital por
Dados: 2022.07.22
15:04:30 +01'00'

(Autoridade Tributária e Aduaneira)

Segundo Outorgante

Assinado de forma digital
por Dados: 2022.07.22
10:06:48
+01'00'

(BRAVANTIC EVOLVING TECHNOLOGY SA)